



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Nova IPIXUNA PA, 03 de fevereiro de 2015.

Parecer Nº 06.2015

De acordo com o Parecer Jurídico nº **001/2015-PMNI/1ªCONJUR**, de 03.02.2015, Procedimento Licitatório nº **2015.01.01-01**, Processo nº **001.2015.09-02**, assunto destinado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Consulta:

O setor jurídico solicitou o parecer dos autos quanto a legalidade do procedimento licitatório ao Pregão Presencial 001/2015.

Documentos anexados

Pregão Presencial nº 001/2015.

2. Parecer

“A Lei nº 10.520/2002, que regulamenta o pregão, não prevê nenhum critério para aferição da aceitabilidade do preço quanto ao valor mínimo, apesar de esta medida ser crucial como garantia do cumprimento dos serviços contratados e por afetar o princípio da eficiência.

Dessa forma, deve-se utilizar subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme autorizado pelo art. 9º da Lei nº 10.520/2002. No caso dos autos, é de se aplicar notadamente o inciso IV do art. 43, o § 3º do art. 44 e o inciso I do art. 48, todos da Lei Nacional de Licitações, definidores de procedimentos de aceitabilidade dos preços quanto a o valor mínimo, tudo isso a partir da análise da composição do custo e da sua comparação com o preço praticado no mercado”.

Ao analisarmos os documentos do pregão 001/2015, ficamos de acordo com o parecer do jurídico e encaminhamos para o setor de Licitação para os devidos fins.

A partir da edição da LRF, passou-se a ter um controle mais efetivo da geração dos gastos públicos, o que é imprescindível, já que as despesas são viabilizadas por meio de recursos públicos captados junto à população.

Entende-se, que as disposições do art.16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças Públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável, o que evidencia a importância do texto legal.

Portanto, a aplicação do artigo em questão é pertinente à fase da execução orçamentária e financeira, já que a função do ordenador de despesa que é o Secretário Municipal na qual é o ordenador de despesa que está intimamente ligada a esse momento e é dele a responsabilidade pela autorização dos gastos.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Elson Denis Calazans Lameira
Controle Interno



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA